



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## ATO TRT GP N. 370/2017

João Pessoa, 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 198, de 16 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cujo teor dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145, de 28 de novembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, cujo teor dispõe sobre o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 148/2014, de 09 de dezembro de 2014, cujo teor aprova o Planejamento Estratégico Institucional da Justiça do Trabalho da 13ª Região para o período de 2015 a 2020;

**CONSIDERANDO** ser objetivo estratégico da Justiça do Trabalho da 13ª Região promover ações voltadas à governança (Reunião de Análise da Estratégia – RAE n. 002, de 04 de agosto de 2017);

**CONSIDERANDO** ser iniciativa estratégica da Justiça do Trabalho da 13ª Região estabelecer a gestão de riscos com base no desenvolvimento de metodologia, capacitação e implantação da cultura do gerenciamento de riscos de modo a promover ações relativas ao tratamento de riscos inerentes às atividades institucionais;

**CONSIDERANDO** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, cujo teor estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos,

**CONSIDERANDO** o que consta do Protocolo TRT N. 000-14579/2017,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo objetivo é estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades na gestão de riscos.

**Parágrafo único.** A política de Gestão de Riscos deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, a projetos e a atividades do Tribunal.

### **Art. 2º Para fins desta Política entende-se:**

**I** – governança institucional, no âmbito das organizações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**II** – risco: fatores ou eventos incertos que podem causar impactos negativos, dificultando ou impossibilitando o cumprimento dos objetivos, ou positivos, com potencial de agregar valores;

**III** – riscos corporativos: conjunto de riscos que permeiam todas as atividades da organização, podendo se relacionar ou não, e que geram impacto positivo ou negativo no atingimento dos objetivos institucionais;

**IV** – gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente seus objetivos;

**V** – tolerância ao risco ou apetite de risco: é a quantidade de risco que a instituição está propensa a aceitar para alcançar seus objetivos, podendo definir ainda níveis de desvio aceitáveis no desempenho de suas atividades;

**VI** – riscos prioritários: são aqueles que extrapolam o apetite a risco do Tribunal;

**VII** – comitê de riscos corporativos – comitê formado por componentes da alta administração do Tribunal e representantes das diversas áreas de negócios;

**VIII** – escritório de riscos corporativos – estrutura responsável por apoiar e prestar consultoria às diversas unidades do Tribunal na gestão de riscos;

**IX** – gestor de riscos: é o responsável pelos processos de trabalho, projetos e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais do Tribunal, e

**X** – estrutura de gestão de riscos: é o conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos de toda a organização.

**Art. 3º A gestão de riscos tem por princípios:**

**I** – estar alinhada à estratégia institucional, visando contribuir efetivamente para o cumprimento da missão, o alcance da visão de futuro e a observância dos valores institucionais;

**II** – ser parte integrante dos processos organizacionais, reunindo tecnologia, processos e pessoas, observando as melhores práticas de governança institucional no setor público, de forma a garantir a qualidade e a transparência das informações geradas no processo de gestão de riscos, bem assim a inclusão das partes interessadas nos resultados;

**III** – comunicar, clara e objetivamente, todas as etapas do processo de gestão de riscos às partes interessadas nos resultados, contribuindo para o efetivo entendimento da situação atual e da eficácia dos planos de ação;

**IV** – ser sistemática, estruturada, oportuna e baseada nas melhores informações disponíveis;

**V** – estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição, abordando explicitamente a incerteza;

**VI** – considerar fatores humanos e culturais;

**VII** – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças, e

**VIII** – ser parte da tomada de decisões e facilitar a melhoria contínua da organização.

**Art. 4º** O processo de gestão de riscos adotará as seguintes categorizações de riscos:

**I** – riscos estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

**II** – riscos operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

**III** – riscos de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de accountability (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade), e

**IV** – riscos de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.

**Parágrafo único.** Consideram-se, para fins de categorização e classificação, os riscos internos e os externos à organização.

**Art. 5º** A gestão de riscos terá a seguinte estrutura e responsabilidade:

**I – Presidência do Tribunal – órgão máximo da gestão de riscos, a quem compete:**

**a)** aprovar a Política de Gestão de Riscos da instituição, suas revisões e, por ato próprio, o grau de tolerância a riscos.

**II – Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem compete:**

**a)** assegurar a existência de uma estrutura adequada e supervisionar o gerenciamento de riscos;

**b)** acompanhar os riscos prioritários e aqueles listados no artigo 4º, além dos temas:

**b.1.** riscos relevantes de conformidade legal;

**b.2.** riscos de segurança organizacional, como os de perda patrimonial e os de segurança física dos colaboradores nas diversas unidades do TRT 13;

**b.3.** riscos de segurança da informação;

**b.4.** riscos de licitação e contratos, e

**b.5.** riscos nos procedimentos correlatos à atividade-fim;

**c)** supervisionar, coordenar, estabelecer prioridades relativas à gestão de riscos;

**d)** estabelecer critérios e promover a divulgação das informações da política de gestão de riscos;

**e)** avaliar a adequação dos controles dos riscos associados a cada processo de trabalho, projeto ou atividade, por meio da análise de indicadores definidos pelos gestores de riscos, e

**f)** propor revisões na política de gestão de riscos.

**III – Escritório de Riscos Corporativos, a quem compete:**

**a)** construir e manter atualizada a metodologia de gestão de riscos corporativos do Tribunal, submetendo-a ao Comitê de Gestão de Riscos para aprovação;

**b)** consolidar a situação dos riscos corporativos, a partir das informações coletadas nos planos de tratamento de riscos das unidades, e reportá-la ao Comitê de Gestão de Riscos, com proposta do grau de tolerância, quando possível;

**c)** contribuir com a elaboração e acompanhar a execução dos planos de ação para o tratamento dos riscos, e

**d)** prestar suporte e consultoria com base na metodologia estabelecida no processo de gestão de riscos.

**IV – Gestores de riscos, a quem compete:**

**a)** realizar a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

**b)** propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco, de modo a consolidar a tolerância ao risco da instituição;

**c)** realizar a seleção dos riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo, e

**d)** definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

**Art. 6º.** São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação: o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Presidência, o Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, os Diretores de Secretaria, os Diretores de Vara, os Assessores, os Coordenadores, os Chefes de Núcleo e os Chefes de Seção.

**Art. 7º** Deverá ser adotado como base o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na ABNT NBR ISO 31000:2009, sem prejuízo de outras normas, observando as seguintes fases:

**I –** estabelecimento do contexto: etapa de levantamento e definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

**II –** identificação dos riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

**III –** análise dos riscos: etapa em que se realiza a compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

**IV –** avaliação dos riscos: etapa em que se faz uso da compreensão dos riscos, obtida por meio da análise de riscos, para a tomada de decisões sobre as futuras ações;

**V –** tratamento dos riscos: etapa responsável pela seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

**VI –** monitoramento e análise crítica: etapa concernente à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos, e

**VII** – comunicação e consulta: etapa responsável pela manutenção de um fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, ocorrendo de forma concomitante durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

**Parágrafo único.** A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pela Presidência da Corte, com o auxílio do Comitê de Gestão de Riscos do Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, podendo, mediante justificativa fundamentada, ser prorrogado por igual prazo.

**Art. 8º** O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas estratégicas de gestão, em especial: orçamentária, processual, de pessoas, de tecnologia da informação, de comunicação e de aquisições.

**Parágrafo único.** O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

**Art. 9º** Os riscos priorizados serão tratados de forma a garantir o cumprimento das metas do planejamento estratégico institucional, do CSJT e do CNJ.

**Art. 10.** Os responsáveis pela gestão de riscos, identificados no artigo 5º deste Ato, deverão implantar a presente política no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Ato.

**Parágrafo único.** Será de até dois anos o prazo para a definição dos níveis toleráveis de risco, a serem submetidos à Presidência do Tribunal.

**Art. 11.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

**EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**  
Desembargador Presidente